

Ao

Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Condutor oficial: Ilmo. Sr. Agente de Contratação

CONTRARRAZÕES

VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. **19.038.976/0001-81**, com sede na Rua Coronel Madureira, no 110 – LOJA 01 – Centro – Squarema-RJ – CEP: 28.990-756, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Hamilton Machado Valeriotte Junior**, portador do CPF sob o nº **096.442.847-47**, conforme Contrato Social e Procuração já constantes do processo licitatório, vem, respeitosamente, na forma do **Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2024**, da Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES**:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do 11.1 do Edital, que o prazo para apresentação das razões é de 3 (três) dias úteis a contar de declaração da vencedora do certame, o que ocorreu em 09/12/2024, finalizando o prazo para apresentação das razões em 12/12/2024. Com isso, foi aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões, finalizando o prazo em 17/12/2024.

Portanto, tempestiva a presente peça de bloqueio protocolada na presente data (16/12/2024).

BREVE HISTÓRICO

Trata-se de pregão eletrônico cujo o objetivo é a escolha da proposta mais vantajosa, conforme rege a Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, para o **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de digitalização de documentos, compreendendo a licença, a alimentação e a manutenção de software para sistema de gestão eletrônica de documentos (GED), incluindo a separação por tipo de documentos, análise de temporalidade, higienização, preparação, restauração, controle de qualidade e upload, organização e catalogação das caixas dos documentos públicos, visando a preservação segura dos documentos em seu estado eletrônico, busca dos documentos digitais de forma eficiente consoante a Lei nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 e o Decreto Federal nº 10.278/2020.”.**

A Empresa ora Recorrida apresenta a presente peça de contrarrazões haja vista as peças recursais apresentadas pelas empresas Recorrentes **INPRINT TECNOLOGIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA e AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA**. As Empresas Recorrentes tentam de todas as formas atrasar o processo de contratação deste renomado Órgão/Entidade e colocando em vias de dúvida a decisão tomada pelo Ilmo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de apoio na referida licitação. Importante salientar que o objeto ora contratado é de suma importância e que a Administração, acima de tudo obteve um preço EXEQUÍVEL e ECONÔMICO, gerando muito mais economia nesta contratação.

DA ACUSÃO INFUNDADA DA EMPRESA INPRINT (PREÇO INEXEQUÍVEL)

A empresa ora Recorrente menciona erroneamente em seu recurso que a empresa VALERIOTE não possui preço exequível para execução dos serviços ora licitados. Entretanto, ao longo da diligência realizada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, foi demonstrado que o preço ofertado



está integralmente em **CONFORMIDADE** e **EXEQUÍVEL** para realização dos serviços. Inclusive, para tal comprovação, não foram apresentadas somente a proposta comercial do próprio edital, mas também outros contratos e atas com preços similares, para que pudessem comprovar que a empresa **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA** possui preços exequíveis, além de honrar com os seus compromissos. Vejamos abaixo atas/contratos enviados:

- 1- CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÕES PÚBLICAS – CASIP;
- 2- CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS-RJ;
- 3- CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA-RJ;
- 4- MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ;
- 5- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DOS GOYTAGAZES-RJ;
- 6- PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ-RJ;
- 7- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO-MG;
- 8- PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA-RJ;
- 9- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE DO MURIAÉ-RJ;
- 10- MUNICÍPIO DE ARARUAMA-RJ.

O instrumento convocatório fixa e dita as regras de todo o processo licitatório. É possível identificar nos itens 9.5 e 9.6 do edital a possibilidade de diligência por parte da Administração, o que fora feito. Vejamos:

9.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

*9.6. A análise da inexecutabilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível. (**GRIFOS NOSSOS**)*

A Empresa ora Recorrida **ATENDE PLENAMENTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO** no que tange a **EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA**, bem como as demais exigências de proposta e habilitação exigidos no referido certame.

Além de todo exposto, é possível verificar que a empresa ora Recorrida apresentou para efeito de comprovação de qualificação técnica para o objeto ora licitado os atestados de capacidade técnica operacionais abaixo, bem como comprovações técnicas do(s) profissional(is) da empresa pra licitante. E é possível RATIFICAR a boa execução dos serviços pelos preços ofertados, os quais foram enviados os contratos para efeito de comprovação de exequibilidade de proposta:

- ACT Angra dos Reis-RJ
- ACT Sapucaia-RJ 2022
- ACT Sapucaia-RJ 2023
- ACT Laje do Muriaé-RJ
- ACT Valença-RJ

Sr. Pregoeiro!!! As Empresas Recorrentes registraram os seus recursos somente para "atacar", visando os seus próprios benefícios, porém, sem qualquer fundamento.

DA ACUSÃO INFUNDADA DA EMPRESA AGILDOC (BALANÇO PATRIMONIAL

A empresa VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA possui mais de 11 anos de experiência no ramo lícito (data de abertura em 09/10/2013) e se vê estareçada pela acusação de não registro do balanço patrimonial de 2022. Bem verdade que os registros são feitos pela própria Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro-JUCERJA, não havendo qualquer contestação pela empresa quanto ao selo fixado no registro dos documentos protocolados.

O balanço patrimonial 2022 apresentado pela empresa Recorrente foi motivo de diligência por parte do Sr. Agente de Contratação, o que foi atendido imediatamente e dentro do prazo concedido, através de declaração corroborando o registro do mesmo.

Inclusive, cabe indagar: Como há registro do balanço patrimonial de 2023 sem registro do ano de 2022? No mínimo, intrigante. A empresa Recorrida Agildoc tenta de todas as formas "enfeitar" essa Dúvida /Administração com acusações falaciosas, o que não há prosperar.

Em simples consulta no site da JUCERJA é possível **RATIFICAR** que o processo já está finalizado na mesma data do selo constante no balanço patrimonial de 2022, o que conclui **NÃO RESTAR DÚVIDAS DO REGISTRO FORMAL DO BALANÇO (IMAGEM ABAIXO):**

Número de protocolo *

5020234272295

Pesquisar



Não sou um robô



reCAPTCHA
Privacidade • Termos

Protocolo

5020234272295 (protocolo híbrido)

Nome

VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

Data da Situação

01/06/2023 09:53:28

Última Situação

Finalizado

Link de consulta: <https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/AndamentoProcessos>

DA RAMO DE ATIVIDADE INCONSISTENTE COM O EDITAL DA EMPRESA AGILDOC

O CNAE 63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET refere-se a atividades como:

- [Digitalização de documentos](#)
- [Digitação de dados para processamento](#)
- [Entrada de dados para processamento](#)
- [Escaneio e leitura ótica de documentos](#)
- [Tratamento de dados](#)
- Provedores de serviços de aplicação
- Serviços de hospedagem na internet

O CNAE 62.01 -5-01 - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES SOB ENCOMENDA, refere-se:

É indicado para atividades como o desenvolvimento de sistemas para atender às necessidades do cliente, programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação, entre outras.



O CNAE: 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, refere-se:

- O desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software) que permitem a realização de customizações (adaptações às necessidades específicas de um cliente ou mercado particular).
- O licenciamento ou a outorga de autorização de uso dos programas de computador customizáveis; este licenciamento é frequentemente obtido através da própria empresa que os desenvolveu ou de seus representantes.

Portanto, conforme comprovado acima a empresa **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, tem em suas atividades econômicas CNAE que permite os serviços, que agrupados ou em maneira, podemos dizer que precisa ter:

- CNAE de **TRATAMENTO DE DADOS** para poder realizar a digitalização e indexação; e
- CNAE de **DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES SOB ENCOMENDA** e **DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS** para poder realizar a implantação e locação de sistemas.

LOTE 1

CLASSIFICAÇÃO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS

[1°]	IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM G...	R\$ 580.000,00 [ME/EPP] [INABILITADO]
[2°]	AGILDOC BPO SERVIÇOS LTDA	R\$ 632.300,00 [ME/EPP] [ARREMATANTE]
[3°]	INPRINT TECNOLOGIA E LOCAÇÃO DE EQ....	R\$ 659.000,00 [ME/EPP]
[4°]	RIO TECH SOLUCOES PUBLICAS E TREINA...	R\$ 660.000,00 [ME/EPP]
[5°]	FREITAS GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS L...	R\$ 660.000,00 [ME/EPP]
[6°]	MARIO MARCIO MAIA DRUMOND INFORMATI...	R\$ 661.500,00 [ME/EPP]
[7°]	VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GEST...	R\$ 668.800,00 [OE]
[8°]	PA ARQUIVOS	R\$ 735.250,00 [OE]
[9°]	ORGANIZE GESTÃO DE INFORMAÇÕES LTDA	R\$ 1.038.170,83 [ME/EPP]

A EMPRESA AGILDOCS **NÃO POSSUI NO CARTÃO CNPJ NEM CONTRATO SOCIAL AS ATIVIDADES** de Tratamento de Dados bem como **Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador**. Vejamos:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.679.329/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2014
NOME EMPRESARIAL AGILDOC BPO SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGILDOC BPO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.11-7-02 - Guarda-móveis 74.20-4-05 - Serviços de microfilmagem 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos		

SEGUNDA CLÁUSULA

Objeto social passa por esta alteração contratual para :

PREPARACAO, HIGIENIZACAO, RECUPERACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ELABORACAO, IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE PROJETOS EM GESTAO ARQUIVISTICA DE DOCUMENTOS, SERVICOS DE GESTAO DE DOCUMENTOS, ENVOLVENDO TODA AS SUAS FASES: PLANO DE ARQUIVO, PLANO DE CLASSIFICACAO, PLANO DE TTD, PROJETOS DE POLITICAS E PROCEDIMENTOS DE GESTAO DE DOCUMENTOS, ORGANIZACAO, DIGITALIZACAO, FOTOCOPIA, MICROFILMAGEM, GUARDA, DESFRAGMENTACAO E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS, SISTEMAS DE GED/ECM, BPM, BPO, ICR, WORKFLOW E GUARDA DIGITAL DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS, GUARDA MOVEIS

A Administração Pública, por intermédio de seu Agente Público pode a qualquer momento declarar a nulidade de seus próprios atos. Vejamos:

SÚMULA STF 346:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA STF 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Princípio da Autotutela (Base na Lei Federal nº 9.784/1999 (Art. 53) que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal)
(GRIFOS NOSSOS)

Sr. Pregoeiro!!! A inabilitação da empresa ora Recorrente Agildoc deverá ocorrer imediatamente por infringir o item 4.2i do edital de licitação em epígrafe. Vejamos:

4.2. Estarão **IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DE QUALQUER FASE DO PROCEDIMENTO** os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
(...)
i) cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
(...) **(GRIFO NOSSO)**

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas contrarrazões, requer que sejam julgados totalmente **IMPROCEDENTES** os referidos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas empresas INPRINT e AGILDOC, para fins de **MANTER A DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA ORA RECORRIDA**, e que a mesma seja sagrada VENCEDORA (ACEITA E HABILITADA) do certame **NO QUE REFERE-SE OS LOTES 2 E 4, ALÉM DA IMEDIATA INABILITAÇÃO DA EMPRESA AGILDOC NOS LOTES 1 E 3 POR INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL (item 4.2 i do edital)**, para que sejam mantidos e respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, eficiência, vantajosidade, isonomia, economicidade e da vinculação do instrumento convocatório.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Saquarema, 16 de dezembro de 2024.

VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 19.038.976/0001-81

Hamilton Machado ValerIOTE Junior | CPF: 096.442.847-47

Sócio